

FAQ

Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril (PROTECÇÃO CIVIL)

“Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil”

Ao abrigo da alínea a) e d) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

1) O que se transfere?

1.1. Para os órgãos municipais

1.1.1. A **Assembleia Municipal** passa a ter competência para aprovar os **planos municipais de emergência de proteção civil (PMEPC)** e os **planos municipais especiais de emergência de proteção civil**, em complemento dos anteriores, nos municípios em que tal se justifique, adequados à frequência e magnitude dos riscos específicos, bem como ao acompanhamento da sua execução), após parecer (obrigatório e não vinculativo, ao abrigo do disposto nos artigos 91.º e 92.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)) da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

1.1.2. O **Presidente da Câmara Municipal assegura** o funcionamento do **Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM)**, existente no território do respetivo município e tem competência para ativar e desativar o PMEPC e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a comissão nacional de proteção civil (CNPC).

1.2. Para as freguesias

As **juntas de freguesia** veem reforçadas as suas competências ao colaborar com o serviço municipal de proteção civil (SMPC), através da promoção de ações em matéria de prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades; sensibilização e informação pública; apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil; podendo deliberar a existência de unidades locais de proteção civil, fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo das comissões municipais de proteção civil respetivas.

[Nota: o *artigo 7.º do Decreto-Lei estabelece uma enumeração não taxativa de matérias em que as Juntas de Freguesias podem atuar*]

2) Qual o Prazo para a Transferência das competências?

O Decreto-Lei n.º 44/2019 entrou em vigor a 2/4/2019, prevendo-se no seu artigo 4.º com a epígrafe “Norma transitória” que é de 180 dias o prazo para os municípios adaptarem os seus serviços, ou seja, os municípios tem até **19/12/2019** (contagem de prazo nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 279.º do Código Civil e 87.º do CPA) **para se adaptarem**, pois efetivamente é uma matéria em que já exerciam competências, agora com outras configurações, diferentemente do que acontece nos demais diplomas de descentralização (em que são aplicadas as regras dos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

3) Que entidades com competência em matéria de proteção civil existem nas autarquias locais? E que regime lhes é aplicável?

3.1. Comissão municipal de proteção civil (CMPC), que assegura a nível municipal a coordenação em matéria de proteção civil, e cuja composição é definida na Lei de Bases da Proteção Civil, **Lei n.º 27/2006, de 3 de julho**, na sua última redação (artigos 40.º e 41.º).

3.1.1. A CMPC pode determinar a constituição de **subcomissões** que tenham como objeto o acompanhamento de matérias específicas (artigo 42.º).

3.1.2. A CMPC pode determinar a existência de **unidades locais de proteção civil (ULPC)**, a respetiva constituição e tarefas, devendo estas corresponder ao território das freguesias e ser obrigatoriamente presididas pelo presidente da junta de freguesia (artigo 43.º).

3.2. Centro de coordenação operacional municipal (CCOM), em substituição da figura do Comandante Operacional Municipal (COM).

Existe em cada um dos municípios, dependendo hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal.

Composição, atribuições e funcionamento a definir no Sistema Integrado de Proteção e Socorro (SIOPS), criado pelo DL n.º 134/2006, de 25 de julho e cuja revisão está em curso.

3.3. Comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios, cujo âmbito, natureza, missão, atribuições e composição são reguladas pelo disposto no **Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho**, que estrutura o **Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI)**.

3.4. Serviço municipal de proteção civil (SMPC), entidade responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal, a quem cabe executar as atividades de

proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria.

O SMPC é dirigido pelo **CMPC**, que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal.

3.4.1. Central municipal de operações e socorro (CMOS) pode ser criada pela Câmara Municipal, no âmbito do SMPC, nos municípios com mais do que um corpo de bombeiros, substituindo as centrais de despacho de corpos de bombeiros existentes no município, bem como as das estruturas municipais que a integram (artigo 16.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual).